DITEAL
DIRETORIA DE TEATROS DO ESTADO DE ALAGOAS
Rua Barão de Maceió, S/N, Praça Marechal Deodoro, Centro, Maceió-AL, CEP:57020-360
CNPJ: 04.702.028/0001-21
e-mail: ascomteatro@gmail.com
diteal.al.gov.br

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A DITEAL E O(A) PROPONENTE [NOME COMPLETO], PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ARTES VISUAIS, NOS TERMOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026.

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural intitulado **"[NOME DO PROJETO]"**, selecionado no Edital nº 001/2026, destinado à realização de exposição artística na **Galeria de Artes Visuais do Complexo Cultural Teatro Deodoro**, abrangendo os Salões I (térreo) e II (mezanino).

§1º O projeto deverá contemplar obras no campo das artes visuais, conforme proposta aprovada.

§2º A execução deverá observar integralmente o Plano de Trabalho, incluindo:

- objetivos e justificativa
- metas e resultados esperados
- cronograma
- orçamento
- estratégias de acessibilidade

§3º O uso e ocupação dos Salões I e II do Complexo Cultural será no período xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, para a exposição do projeto de artes visuais denominado “Jxxxxxxx”, selecionado no Edital Diteal 001/2026.

§4º A Diteal colocará à disposição do proponente, as dependências do Complexo Cultural, especificamente os Salões I e II de sua Galeria, no período descrito no parágrafo 3º, ficando toda estrutura, organização e segurança, conforme Portaria Diteal 006/2025, publicada em DOEAL em 22/01/2025, durante o horário de funcionamento do evento, a cargo do proponente, não se responsabilizando por eventuais furtos ou danos às obras e materiais expostos que devem ser segurados pelo mesmo.

CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigo 2º. O presente Termo de Execução Cultural – TEC é celebrado com fundamento no disposto na Lei Federal nº 14.903/2024, no Decreto Estadual nº 103.492/2025, especialmente em seu art. 22, inciso III, bem como nas normas e condições estabelecidas pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, os princípios e normas gerais da administração pública, em especial os previstos na Constituição Federal, bem como a legislação correlata pertinente à execução de políticas públicas culturais e à celebração de instrumentos congêneres.

CLÁUSULA 3 – DO VALOR E REPASSE

Artigo3º - Será repassado ao(à) PROPONENTE o valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

§1º O pagamento será efetuado em parcela única, em conta bancária específica indicada pelo proponente, a saber:

Banco:xxxxx
Agência:xxxxx
Conta:xxxxx
Titular:xxxxx
CPF:xxxxxx

§2º Os recursos disponibilizados para o desenvolvimento destas atividades serão oriundos de recursos do tesouro, do presente exercício financeiro, com aporte financeiro de R$ 12.000,00 (doze mil reais), despesa prevista para o exercício de 2026, no Programa de Trabalho 13.392.0010.4211, PI 000002, Rubrica 33903101 e fonte 500.

§3º Os valores deverão ser utilizados exclusivamente na execução do projeto.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Artigo 4º - O prazo de execução será de até **60 (sessenta) dias**, conforme cronograma definido pela DITEAL.

I - O período expositivo será definido pela administração.

II - A montagem e desmontagem deverão respeitar os prazos institucionais.

CLÁUSULA 5 – DA EXECUÇÃO DO PROJETO

Artigo 5º - O agente cultural deverá:

I – Realizar a exposição artística conforme proposta aprovada;

II – Ocupar os espaços da Galeria (Salão I e II);

III – Garantir acesso público à exposição;

IV – Desenvolver ações que incentivem visitação e inclusão cultural;

V – Cumprir integralmente o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

Artigo 6º - O(A) PROPONENTE compromete-se a:

I – Executar o projeto conforme aprovado;

II – Arcar com transporte, montagem e desmontagem das obras;

III – Garantir segurança, integridade e acondicionamento das obras;

IV – Responsabilizar-se por danos causados ao espaço;

V – Respeitar as normas da Galeria, retratadas na Portaria Diteal 006/2025, publicada em DOEAL em 22/01/2025, que se encontra à disposição em sua sede ou no site institucional www.diteal.al.gov.br.

VI – O proponente se obriga a cumprir integralmente o que reza a Portaria nº 001/2016, que dispõe sobre a proibição de obstaculizar as medidas de combate a incêndio e pânico implementadas por este órgão, e respaldadas pela legislação pertinente, devidamente vistoriadas e ratificadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas-CBMAL, tais como a relocação e retirada de quaisquer equipamentos de segurança e proteção, obstrução das rotas de saída de emergência, bem como da visualização das placas indicativas e luminárias de emergência".

VII – Não realizar comercialização direta no espaço expositivo;

VIII – Participar das ações de divulgação institucional;

IX – Inserir logomarcas oficiais nos materiais;

X – Garantir acessibilidade e inclusão;

XI – Cumprir normas de direitos autorais;

XII – Responsabilizar-se por encargos legais e fiscais;

XIII - A desmontagem da exposição deverá ocorrer imediatamente após o encerramento do período expositivo, até às 23h. Todo o material deverá ser retirado das dependências da

Galeria de Artes Visuais do Complexo Cultural Teatro Deodoro no dia seguinte, no horário das 8h às 17h. Qualquer exceção a esse cronograma deverá ser previamente comunicada e acordada com a DITEAL.

XIV - O proponente se obriga a entregar, ao final da ocupação, o espaço cedido em iguais condições de recebimento.

XV - Não será permitido durante o período expositivo do projeto, qualquer tipo de alimentação (comer ou beber), nas dependências do espaço locado. Se a natureza do evento contemplar a oferta de alimentos e bebidas, o agente cultural ficará responsável pela limpeza do espaço, providenciando que o mesmo seja entregue nas mesmas condições de limpeza que foi recebido pela Administração Pública.

XVI - Não será permitido fumar em qualquer das dependências do Complexo Cultural Teatro Deodoro, conforme dispõe a Lei 9.294/1996, em seu artigo 2º, § 1º.

XVII – É proibido utilizar papel picado e similar (chuva de prata, isopor, etc), em qualquer evento realizado nas dependências deste Complexo Cultural, por causar danos ao sistema de refrigeração.

XVIII- O proponente deverá disponibilizar 01 pessoa para atuar como seu representante durante o período expositivo, de modo que a exposição sempre conte com um representante do proponente e um representante do concedente nos dias e horários em que a Galeria estiver aberta. Tal representante deverá atuar como mediador/educador, focando na mediação entre a obra e o visitante, explicando e conversando com o público em visitas guiadas.

XIX- Ao final do período expositivo, o proponente deverá doar uma das obras que compõem o seu projeto para compor o acervo da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas.

XX – Apresentar prestação de contas no prazo estabelecido.

CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA DITEAL

Artigo 7º - Compete à DITEAL:

I – Efetuar o pagamento;

II – Disponibilizar o espaço expositivo, com expositores móveis e fixos em MDF, todos em pintura sobre madeira na cor branca, para exposição das obras de artes visuais do artista selecionado; recomenda-se visita in loco para o real dimensionamento dos expositores e sua distribuição na Galeria.

III – Oferecer condições técnicas básicas (luz e som); É de responsabilidade da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas, DITEAL, oferecer as condições técnicas de luz e som para a exposição de acordo com o rider técnico disponibilizado pela instituição realizadora.

IV – Realizar monitoramento;

V – Apoiar a divulgação institucional;

VI- Disponibilizar 03 (três vagas) vagas no estacionamento da DITEAL, devendo ser encaminhado até 48h antes do evento a relação de ocupantes das vagas, com as seguintes informações: modelo, placa e condutor do veículo, para o email pautas.diteal@gmail.com.

VII – Avaliar a prestação de contas.

CLÁUSULA 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 8º - A prestação de contas será simplificada, devendo ser apresentada em até **30 dias após o término da exposição**, contendo:

I – Relatório de execução;

II – Registros fotográficos;
III – Dados de visitação;
IV – Poderão ser solicitados documentos complementares.

CLÁUSULA 9 – DO MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 9º - O acompanhamento será realizado conforme os arts. 31 a 34 da Lei nº 14.903/2024.
§1º A DITEAL, por meio da Gerência Artística e Cultural, realizará o monitoramento da execução do projeto durante todo período expositivo.
§2º O proponente deverá fornecer informações à Administração Pública durante à execução do projeto, conforme determina o artigo 22, IX do Decreto Estadual nº 103.492/2025.
§3º A Administração deverá formalizar o requerimento de informação por meio de e-mail, ofício ou mensagens, que deverão ser respondidas pelo agente cultural pelo mesmo canal de comunicação em até 2 dias úteis do seu recebimento.

CLÁUSULA 10 – DOS DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM

Artigo 10º - O(A) PROPONENTE:
I – Autoriza o uso de imagem das obras para divulgação institucional; Os selecionados comprometem-se a participar de toda a agenda de mídia espontânea viabilizada pela assessoria de imprensa da Diretoria de Teatros do Estado de Alagoas (DITEAL), para divulgação do projeto e das respectivas exposições, independentemente de horário e do veículo de comunicação, apresentando um trecho de sua proposta expositiva. Os selecionados também podem fazer seu contato com a mídia e agendar suas entrevistas, desde que comuniquem à assessoria de comunicação da Diteal pelo e-mail ascomteatro@gmail.com.
II Autoriza a Diteal a utilizar peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual e fotografias das exposições para divulgação do Projetos de Artes Visuais de Exposição na Galeria do Complexo Cultural Teatro Deodoro, nos relatórios de suas atividades e na divulgação midiática por prazo indeterminado. Os contemplados permitirão que suas exposições sejam filmadas e/ou fotografadas por pessoas designadas pela DITEAL, apenas para registro, não sendo permitido veicular este material comercialmente. Os participantes poderão filmar e fotografar a exposição e utilizar esse material posteriormente da forma que lhe convier;
III – Declara autoria das obras;
IV – Assume responsabilidade por eventuais direitos de terceiros.

CLÁUSULA 11 – DA COMERCIALIZAÇÃO DAS OBRAS

Artigo 11º É vedada abordagem comercial direta ao público;
I – Os preços devem constar apenas em listagem específica;
II – A DITEAL não se responsabiliza por transações comerciais.

CLÁUSULA 12 – DO TRANSPORTE E MONTAGEM

Artigo 12º – O transporte é de responsabilidade do proponente;
I – A montagem deve respeitar normas da DITEAL;
II – Não é permitida intervenção estrutural sem autorização.
III- Toda carga e descarga de equipamentos, deverão se imediatas, isto é, não será permitido a permanência de veículos transportador no estacionamento da DITEAL e só serão permitidas pelo acesso da Rua Barão de Maceió.

IV - Só será permitida a entrada e permanência, durante a montagem dos eventos, de pessoas devidamente credenciadas, cadastradas ou convidadas pelo agente cultural.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Artigo 13º - O Termo poderá ser rescindido em caso de:
I – Descumprimento das cláusulas;
II – Desvio de finalidade;
III – Execução inadequada;
IV – Não prestação de contas.
§1º Poderá haver devolução de recursos.

CLÁUSULA 14 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Artigo 14º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente Termo de Execução Cultural, bem como a prática de irregularidades na aplicação dos recursos públicos, sujeitará o proponente às sanções administrativas, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 22, inciso X, do Decreto Estadual nº 103.492/2025, do art. 21, inciso IV e do art. 44 da Lei Federal nº 14.903/2024.
Parágrafo primeiro- As sanções aplicáveis poderão ser, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:
I – Multa, a ser fixada entre 1% (um por cento) e 20% (vinte por cento) do valor total dos recursos repassados, proporcionalmente à gravidade da infração, ao grau de culpa, à extensão do dano e à eventual reincidência;
II – Devolução total ou parcial dos recursos públicos, atualizados monetariamente, nos casos de:
a) não execução do objeto pactuado;
b) execução em desacordo com o plano aprovado;
c) não comprovação da regular aplicação dos recursos;
d) ocorrência de dano ao erário;
III – suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.
Parágrafo segundo: A aplicação das sanções observará os seguintes critérios de graduação:
I – a natureza e a gravidade da infração;
II – o dano causado à Administração Pública ou à execução da política cultural;
III – a vantagem auferida indevidamente;
IV – a existência de dolo ou culpa;
V – a reincidência;
VI – a cooperação do proponente para a apuração dos fatos e a regularização da execução.

CLÁUSULA 15 – DA VIGÊNCIA

Artigo 15º A vigência inicia na assinatura e encerra-se com a aprovação da prestação de contas.
I - A vigência do presente Termo de Execução Cultural – TEC poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada pelo proponente e previamente autorizada pela Administração Pública, nos termos do art. 22, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 103.492/2025.
II - A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término da vigência originalmente estabelecida, acompanhada de justificativa circunstanciada que demonstre a necessidade da extensão do prazo para a adequada execução do objeto pactuado.

III - A prorrogação estará condicionada à análise técnica e à conveniência e oportunidade da Administração, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, bem como a compatibilidade com o cronograma de execução e a disponibilidade orçamentária.
IV - O prazo de prorrogação será definido pela Administração, de acordo com a complexidade das atividades remanescentes, vedada a alteração do objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA 16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 16º - Este Termo vincula-se ao Edital nº 001/2026 e seu plano de trabalho;
I – Os casos omissos serão resolvidos pela DITEAL;
II – Fica eleito o Foro de Maceió, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Termo de Execução Cultural. E por estarem às partes plenamente de acordo, assinam em 02 (duas) vias o presente termo.

Maceió-AL, 08 de maio de 2026.

_____
DITEAL

_____
PROPONENTE